



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 238

Isenta os proprietários de imóveis,
do pagamento da taxa de licença para cons-
trução de muros e calçadas.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu, Prefeito Muni-
cipal de Ladário, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficem os proprietários de imóveis, isentos do pa-
gamento das taxas de licença, de que trata o Artigo 29, item III, da
Lei nº. 208, de 31/12/1970 - Código Tributário Municipal, referentes
à construção de muros e calçadas, até o dia 31 de dezembro de 1973.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 26 de ju-
nho de 1973.-

Múlio Signei

MÚLIO SENEI
Presidente da Câmara.-

Acil da Silva Barbosa

ACIL DA SILVA BARBOSA
Vice-Presidente.

João Lisboa de Macêdo

JOÃO LISBOA DE MACÊDO
1º. Secretário

Rudnei Esteves

RUDNEI ESTEVES
2º. Sec..

SANCIONO A PRESENTE LEI;
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MT;
EM 28 de junho de 1973.

Amyntas Monaco

AMYNTAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 05/73
=====

Origem: Requerimento de 12/06/1973, do Vereador Valdemiro Teixeira de Carvalho.

"Isenta os proprietários do pagamento da taxa de licença para construção de muros e calçadas."

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam os proprietários de imóveis, isentos do pagamento das taxas de licença, de que trata o Artigo 29, item III, da Lei nº. 208, de 31/12/1970 - Código Tributário Municipal, referentes à construção de muros, e calçadas, até o dia 30 de setembro de 1973.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 19 de junho de 1973.-

Valdemiro Teixeira de Carvalho

VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
João Lisboa de Macedo

JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário.-

TRAMITAÇÃO:

1. Distribuído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 19/06/1973.
2. Às Comissões Permanentes, a fim de emitir um parecer em conjunto.

Sala das Sessões, em 19/06/1973

Hélio Benzi

Hélio Benzi
Presidente da Câmara.-

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

O Vereador que este subscreve, apresenta a Câmara, para apreciação do plenário o Projeto de Lei que isenta os proprietários de imóveis desta cidade, que construírem calçadas e muros -- até o dia 30 de setembro de 1 973 do pagamento da taxa de licença prevista na Lei n^o 208 de 31 de dezembro de 1 970 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Justificando, o peticionário esclarece que tem recebido vários pedidos de Municipales para isenção desse pagamento, pois, -- além do custo de material e mão de obra acresce mais quase cem cruzeiros da referida taxa.

Senhores Vereadores, a nossa população é toda assalariada, tem boa vontade em cooperar com a cidade, mas a situação financeira é que a impede. Creio que não traria nenhum prejuízo ao Município se os Nobres Colegas concordassem com a isenção, pois -- assim daríamos mais uma oportunidade aos Municipales.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MT
em 12 de junho de 1 973.

Valdemiro Teixeira de Carvalho

VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vereador.-